



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1920, DE 16 DE MAIO DE 2025.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025
De 03 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Demilson Augusto de Carvalho (PSB)

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE – A.C.P.V. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE – A.C.P.V.** entidade civil, sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 33.577.143/0001-10, e situação cadastral ativa, com sede localizada no endereço Avenida Julio Campos, nº 412, Sala 2, Centro, CEP 78.635-000, Água Boa-MT.

Art. 2º - Fica assegurado à entidade mencionada no caput desta lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente na esfera do município de Água Boa-MT.

Art. 3º - A entidade, ora reconhecida de utilidade pública, terá prioridade em estabelecer convênios e parcerias com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE – A.C.P.V.** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Visa promover o desenvolvimento integrado dos seus associados através da realização de obras e ações com recursos próprios, doação, convênios com órgão públicos federais, estaduais, municipais, ONGS ou empréstimos. Contribuir para a prática da cultura, folclórica, quadrilhas e danças regionais, podendo competir nos circuitos e concursos municipais, intermunicipais e interestaduais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersectorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JHENYFFER SUELEN PORTILHO

SUPLENTE: ANDERSON KARNOPP

II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA

SUPLENTE: GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHEREIBER

III SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: KEILA CAMILA ANDRADE GUIMARAES

SUPLENTE: TELMA CRISTIANE IMACULADA BUSTO

IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TITULAR: MARILAINE TIBOLA

SUPLENTE: SIMONE DE MELO LORENÇO

Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Art. 3º Os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias e o Decreto Municipal nº 4132/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15

de maio de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/05/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2025 cujo objeto é

a Contratação de empresa especializada em exames de imagem do tipo Ressonância Magnética para as demandas da Secretaria de Saúde do município, que teve como empresa vencedora:

CIMMA DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.265/0001-50.

Água Boa-MT, 20 de maio de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1920, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

De 03 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Demilson Augusto de Carvalho (PSB)

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE - A.C.P.V. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE - A.C.P.V.** entidade civil, sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 33.577.143/0001-10, e situação cadastral ativa, com sede localizada no endereço Avenida Julio Campos, nº 412, Sala 2, Centro, CEP 78.635-000, Água Boa-MT.

Art. 2º - Fica assegurado à entidade mencionada no caput desta lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente na esfera do município de Água Boa-MT.

Art. 3º - A entidade, ora reconhecida de utilidade pública, terá prioridade em estabelecer convênios e parcerias com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE - A.C.P.V.** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Visa promover o desenvolvimento integrado dos seus associados através da realização de obras e ações com recursos próprios, doação, convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, ONGS ou empréstimos. Contribuir para a prática da cultura, folclórica, quadrilhas e danças regionais, podendo competir nos circuitos e concursos municipais, intermunicipais e interestaduais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1921, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/2025

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch Oliveira de Souza (PL).

“FICA ESTABELECIDO A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA “SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS OCULARES” NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação e implantação da “Semana da Conscientização das Doenças Oculares” no âmbito das escolas da rede municipal do Município de Água Boa-MT.

Parágrafo Único - A Semana da conscientização será anual e ocorrerá no mês de abril, em alinhamento com a campanha nacional “Abril Marrom”, dedicada à sensibilização sobre questões relacionadas à cegueira.

Art. 2º - Durante o mês de abril de cada ano, o Município poderá promover e coordenar divulgações quanto a semana de conscientização, visando o esclarecimento sobre doenças oculares e a promoção da saúde ocular nas crianças da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Durante a semana de conscientização, poderão ser realizadas atividades educativas, palestras e demais ações que possam contribuir para a identificação precoce de problemas visuais nas crianças, com o objetivo de traçar um perfil da saúde ocular dos alunos.

Art. 4º - A participação nas atividades da semana de conscientização será incentivada e divulgada amplamente nas escolas da rede municipal, visando a conscientização dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1922, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2025

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch Oliveira de Souza (PL).

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO EM DEFESA DOS ANIMAIS EM ABANDONO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

buídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Água Boa-MT, a *Semana de Conscientização em Defesa dos Animais em Abandono*, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização em Defesa dos Animais em Abandono terá como objetivos:

I. Sensibilizar a população sobre a importância da proteção dos animais em situação de abandono;

II. Estimular a adoção responsável e o controle populacional de animais domésticos;

III. Promover ações de conscientização sobre os direitos dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos;

IV. Incentivar a participação da sociedade civil, de organizações de proteção animal e do poder público no cuidado dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Durante a semana, o poder público, poderá, em parceria com organizações não governamentais (ONGs) e movimentos protetores de animais, promover campanhas educativas, palestras, eventos de adoção, distribuição de material informativo, além de outras ações que visem o cumprimento dos objetivos estabelecidos por esta lei.

Art. 4º O poder público poderá também promover campanhas de castração e vacinação gratuita para animais em situação de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda, como forma de controle populacional e redução do abandono.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1923, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2025

De 28 de abril de 2025

AUTORIA: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1580, DE 04 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1580/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no banco de ideias legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:*

I. Identificação do(s) autor(es) com nome, CPF/MF, telefone de contato, endereço e-mail, além da especificação da sugestão.

Paragrafo único. (....)